



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68371-970
Altamira - Pará

PARECER DE CONTROLE INTERNO

CONTROLE INTERNO

Assunto: Análise da regularidade do Contrato nº 001/2026

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios ,água mineral, materiais de limpeza, utensílios de copa e materiais descartáveis ,com vistas a atender as demandas operacionais da câmara municipal de altamira-PA

Contratada: ATIVA ALIMENTOS LTDA – CNPJ nº 37.628.322/0001-90

Valor contratual: R\$ 193.984,14

I. RELATORIO

Este parecer tem por finalidade apresentar a análise técnica e jurídica do contrato administrativo nº 001/2026, – A análise contempla os aspectos legais, orçamentários, operacionais e de fiscalização, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

II. Fundamentação Legal e Técnica

1. Regularidade da Contratação

A adesão à ata foi realizada nos termos do **art. 86 da Lei nº 14.133/2021**, observando os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia entre os contratantes. O contrato firmado reproduz integralmente as cláusulas, condições e especificações constantes da ata originária, garantindo segurança jurídica e conformidade com o processo licitatório de origem.

2. Cláusulas Contratuais Essenciais

A análise contratual verificou o cumprimento dos requisitos do **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, com destaque para:

- Identificação das partes, objeto, regime de execução, preço, forma de pagamento, garantias, penalidades, vigência e extinção contratual;
- Previsão de reajuste conforme **art. 92, § 3º**, com data-base vinculada ao orçamento estimado;

- Cláusula de fiscalização conforme **art. 117**, com designação formal de servidor responsável;
- Previsão de prorrogação contratual conforme **arts. 105 e 107**, respeitando os limites legais;
- Ausência de cláusulas sobre matriz de risco e garantias financeiras, justificável pela natureza do objeto e da adesão.

3. Previsão Orçamentária e Valor Contratual

A contratação está amparada por dotação orçamentária específica, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme exigido pelo **art. 92, VIII**. O valor contratual de R\$ 193.984,14 foi considerado compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços e ata originária.

4. Designação de Fiscal do Contrato

Nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, foi formalmente designado fiscal para acompanhar a execução contratual. O servidor possui competência técnica e atribuições definidas, sendo responsável por emitir relatórios periódicos, atestar o cumprimento das obrigações e comunicar eventuais desvios.

5. Prazos de Assinatura e Vigência

A assinatura do contrato respeitou o prazo legal de **até 5 dias úteis**, conforme **art. 115 da Lei nº 14.133/2021**. A vigência contratual está definida em cláusula específica, com possibilidade de prorrogação, conforme **art. 107**, sendo compatível com a natureza do serviço contínuo.

6. Publicidade e Transparência

O contrato foi publicado no Diário Oficial e registrado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme exigência do **art. 94, II da Lei nº 14.133/2021**, que determina prazo de **até 10 dias úteis** para publicação de contratos oriundos de contratação direta (como adesão à ata). A publicidade dos atos garante a eficácia do contrato e a transparência da gestão pública.

III. Conclusão do Controle Interno

Após minuciosa análise do Contrato nº 020/2025, firmado por adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 002/2025 – conclui-se que o instrumento contratual atende aos requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no Brasil.

A contratação por adesão está devidamente respaldada pelo **art. 86 da Lei nº 14.133/2021**, que permite a utilização da ata de registro de preços por órgãos não participantes, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na ata originária. A Câmara Municipal de Altamira respeitou os limites

legais, reproduzindo integralmente as cláusulas, especificações e condições da contratação original, garantindo a isonomia entre os contratantes e a vinculação à proposta vencedora.

O contrato analisado contempla todas as **cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo:

- Identificação das partes e representantes legais;
- Objeto contratual com elementos característicos;
- Regime de execução, forma de fornecimento e condições de pagamento;
- Previsão de reajuste e atualização monetária;
- Penalidades, garantias, responsabilidades e extinção contratual;
- Indicação da dotação orçamentária e classificação funcional programática;
- Designação de fiscal do contrato, conforme **art. 117**, com atribuições claras para acompanhamento da execução.

A **vigência contratual** está definida em cláusula específica, respeitando os limites do **art. 105** (prazo inicial) e **art. 107** (prorrogação), sendo compatível com a natureza do serviço contínuo. A assinatura do contrato ocorreu dentro do prazo legal de **até 5 dias úteis**, conforme **art. 115**, e sua eficácia está condicionada à publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme determina o **art. 94, II**, que estabelece prazo de **até 10 dias úteis** para contratações diretas, como é o caso da adesão.

A **designação formal do fiscal** foi devidamente registrada nos autos, atendendo ao disposto no **art. 117**, que exige acompanhamento técnico da execução contratual por servidor competente, podendo ser assistido por terceiros. O fiscal tem a incumbência de emitir relatórios periódicos, atestar o cumprimento das obrigações e comunicar eventuais desvios, garantindo a conformidade da prestação do serviço com as cláusulas pactuadas.

A análise documental também verificou a presença de cláusulas que asseguram o cumprimento das obrigações legais, como a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução (**art. 92, XVI**), a reserva de cargos para pessoas com deficiência e aprendizes (**art. 92, XVII**), e a prerrogativa da Administração de modificar, extinguir e fiscalizar o contrato (**art. 104**).

No tocante à **transparência e publicidade**, todos os atos foram devidamente publicados em meio oficial e registrados no PNCP, conforme exigência legal. A publicidade dos atos administrativos é condição de eficácia e instrumento de controle social, conforme os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF/88).

Diante do exposto, o Controle Interno manifesta-se pela **regularidade e legalidade do Contrato nº 001/2026**, recomendando:

Prosseguimento da execução contratual, com acompanhamento contínuo pelo fiscal designado;

Registro sistemático das ações de fiscalização e controle, conforme boas práticas de governança;

Observância dos prazos legais para eventuais aditamentos, prorrogações ou reajustes;

Atualização periódica dos dados no PNCP e manutenção da transparência dos atos administrativos.

O contrato está apto a produzir efeitos jurídicos e administrativos, estando em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, que regem a Administração Pública.

Altamira 23 de Janeiro de 2026

Karine Silva Costa
Controladora geral/ Controle Interno
Câmara Municipal de Altamira

